PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.047, de 10 de junho de 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 2.047/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual urbano que avança no centro urbano de Acioli, Distrito deste Município, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

Sabe-se que com a edição da Lei Estadual nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo e regulamento do Decreto Estadual nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, o Município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente supre tal disposição do Decreto, pois atendemos o artigo 3º, inciso IV, que cita a comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos dois dos seguintes itens:

a) calçadas;
b) iluminação pública;
c) no mínimo 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;
d) drenagem de águas pluviais;
e) sinalização urbana;
f) no mínimo 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.

Justifica-se que o Município apresenta capacidade técnica e operacional para absorção da via exposta no Projeto de Lei, contendo 2.522,60 m, além da satisfação dos itens supracitados. Assim, é oportuno descrever os motivos que ensejam a presente a propositura, considerando o quão importante é a autonomia do Município, no que tange à Lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao Município para gerir vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento desta via e faixa de domínio, regularizando as construções lindeiras e podendo aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências e Ilustres Pares, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, 10 de junho de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.047, de 10 de junho de 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a absorver o trecho rodoviário estadual urbano de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES), assumindo a respectiva conservação e operação no centro urbano de Acioli, Distrito deste Município, contendo o perímetro de 2.522,60 metros, delimitado pelas coordenadas indicadas pelos vértices de 1 a 27, conforme anexo I.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo (Anexo I), o Quadro Analítico de Coordenadas (Anexo II) e a Planta Geográfica (Anexo III).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 10 de junho de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO I

Memorial Descritivo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.826.702,6329**m e **E 346.638,7464** m; localizado na Interseção da **Rua Luiz Zaganelli com a BR 259**, deste, segue pelo **eixo da Rua Luiz Zaganelli** com os seguintes azimutes e distâncias: 252°23'15" e 9,27 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.826.699,8270**m e **E 346.629,9078**m; 219°54'21" e 10,74 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.826.691,5869**m e **E 346.623,0165**m; 190°36'55" e 11,99 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.826.679,8065**m e **E 346.620,8086**m; 190°46'58" e 68,95 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.826.612,0779**m e **E 346.607,9098**m; 186°35'21" e 77,10 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.826.535,4901**m e **E 346.599,0630**m; 187°14'35" e 183,68 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.826.353,2781**m e **E 346.575,9052**m; 184°26'20" e 33,00 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.826.320,3730**m e **E 346.573,3508**m; 164°16'32" e 35,33 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.826.286,3616**m e **E 346.582,9266**m; 157°56'39" e 44,66 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.826.244,9687**m e **E 346.599,6975**m; 164°34'10" e 29,58 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.826.216,4584**m e **E 346.607,5669**m; 179°07'03" e 28,57 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.826.187,8899**m e **E 346.608,0069**m; 195°27'57" e 30,94 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.826.158,0721**m e **E 346.599,7568**m; 206°13'36" e 51,70 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.826.111,6973**m e **E 346.576,9107**m; 250°55'04" e 2,32 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.826.110,9385**m e **E 346.574,7171**m; 202°31'22" e 56,80 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.826.058,4666**m e **E 346.552,9582**m; 205°07'38" e 133,00 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.825.938,0491**m e **E 346.496,4807**m; 201°03'04" e 31,88 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.825.908,2937**m e **E 346.485,0281**m; 201°18'17" e 1,90 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.825.906,5212**m e **E 346.484,3369**m; 200°03'44" e 57,71 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.825.852,3086**m e **E 346.464,5383**m; 205°45'02" e 127,02 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.825.737,9042**m e **E 346.409,3548**m; 204°00'57" e 86,45 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.825.658,9405**m e **E 346.374,1720**m; 186°14'23" e 74,28 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.825.585,1047**m e **E 346.366,0992**m; 181°03'10" e 23,31 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.825.561,7963**m e **E 346.365,6708**m; 170°07'26" e 19,10 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.825.542,9751**m e **E 346.368,9476**m; 183°12'37" e 30,75 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.825.512,2719**m e **E 346.367,2255**m; 190°19'32" e 20,82 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.825.491,7860**m e **E 346.363,4931**m, no ponto final do perímetro de Acioli na estrada asfaltada para Barra do Triunfo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ANEXO II

Quadro Analítico de Coordenadas

QUADRO ANALÍTICO DE COORDENADAS					
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.826.702,6329	346.638,7464	252°23'15"	9,27 m
2	3	7.826.699,8270	346.629,9078	219°54'21"	10,74 m
3	4	7.826.691,5869	346.623,0165	190°36'55"	11,99 m
4	5	7.826.679,8065	346.620,8086	190°46'58"	68,95 m
5	6	7.826.612,0779	346.607,9098	186°35'21"	77,10 m
6	7	7.826.535,4901	346.599,0630	187°14'35"	183,68 m
7	8	7.826.353,2781	346.575,9052	184°26'20"	33,00 m
8	9	7.826.320,3730	346.573,3508	164°16'32"	35,33 m
9	10	7.826.286,3616	346.582,9266	157°56'39"	44,66 m
10	11	7.826.244,9687	346.599,6975	164°34'10"	29,58 m
11	12	7.826.216,4584	346.607,5669	179°07'03"	28,57 m
12	13	7.826.187,8899	346.608,0069	195°27'57"	30,94 m
13	14	7.826.158,0721	346.599,7568	206°13'36"	51,70 m
14	15	7.826.111,6973	346.576,9107	250°55'04"	2,32 m
15	16	7.826.110,9385	346.574,7171	202°31'22"	56,80 m
16	17	7.826.058,4666	346.552,9582	205°07'38"	133,00 m
17	18	7.825.938,0491	346.496,4807	201°03'04"	31,88 m
18	19	7.825.908,2937	346.485,0281	201°18'17"	1,90 m
19	20	7.825.906,5212	346.484,3369	200°03'44"	57,72 m
20	21	7.825.852,3086	346.464,5383	205°45'02"	127,02 m
21	22	7.825.737,9042	346.409,3548	204°00'57"	86,45 m
22	23	7.825.658,9405	346.374,1720	186°14'23"	74,28 m
23	24	7.825.585,1047	346.366,0992	181°03'10"	23,31 m
24	25	7.825.561,7963	346.365,6708	170°07'26"	19,10 m
25	26	7.825.542,9751	346.368,9476	183°12'37"	30,75 m
26	27	7.825.512,2719	346.367,2255	190°19'32"	20,82 m
2.522,60 m					

ANEXO III

Planta Geográfica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.047/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 10 de junho de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal